

LEI 1379/2005

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itacarambi aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Executivo Municipal, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Artigo 2º O Município de Itacarambi/MG promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Artigo 3º O COMTUR tem por objetivo formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município.

Artigo 4º A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Artigo 5º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município.

Artigo 6º O COMTUR será composto por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros suplentes, sendo:

I	02	(dois)	representantes	do	Sistema
Municipal de Saúde;					
II	02	(dois)	representantes	do	Sistema
Municipal de Educação;					
III	02	(dois)	representantes	do	Sistema
Municipal de Turismo;					

IV 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de atrativos turísticos, hotéis, pousadas e similares do Município;

V 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares do Município;

VI 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de meios de transporte de passageiros do Município;

VII 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

VIII 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Itacarambi/MG, ou, na sua falta, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IX 02 (dois) representantes de entidade social civil organizada do Município na área de espeleologia ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Executivo Municipal.

§ 2º Os demais representantes serão indicados pelas suas categorias ao Prefeito Municipal para designação.

§ 3º Cada segmento referido nos incisos I a IX deste artigo oferecerá um representante efetivo e um suplente.

§ 4º O COMTUR considerar-se-á constituído após ser empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 5º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 7º Os membros do COMTUR serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 8º A Diretoria do COMTUR será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário com atribuições específicas a serem estabelecidas em seu Regimento Interno.

§ 1º Os membros da Diretoria serão escolhidos dentre os efetivos por meio de eleição onde todos os membros efetivos e suplentes terão direito a voto.

§ 2º O exercício do mandato do COMTUR não será remunerado e constituirá serviço público de relevante importância para o município.

Artigo 9º Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções e ao pleno desenvolvimento da atividade turística no Município;

III Opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo sobre Projetos de Lei que se relacionem direta ou indiretamente com o turismo;

IV Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico local e regional, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X Apoiar a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

XIV Orientar e assessorar o Executivo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

XV Organizar seu Regimento Interno.

Artigo 10º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil.

Artigo 11 Constituirão receitas do FUMTUR:

I Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias;

II A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII Produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X Outras rendas eventuais.

Artigo 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Orçamentário até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender ao que dispõe esta Lei.

Artigo 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1257, de 14 de março de 2003.

Prefeitura Municipal de Itacarambi, 09 de dezembro de 2005

JOSÉ FERREIRA DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARAMBI